



MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO - C.N.P.J. Nº 65.712.580/0001-95

LEI Nº 936/2020

“Fixa Subsídio para os Exercentes de Mandatos Eletivos do Executivo e demais Agentes Políticos do Município de Marapoama/SP.”

MÁRCIO PERPÉTUO AUGUSTO, Prefeito Municipal de Marapoama, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e considerando o Artigo 24, Inciso XXI da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Marapoama aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei de autoria da Mesa da Câmara.

ARTIGO 1º - O exercente do mandato de Prefeito Municipal para o quadriênio 2021 a 2024, perceberá o subsídio mensal no valor de R\$ 8.200,00 (Oito mil e duzentos reais).

ARTIGO 2º - O exercente do mandato de Vice-Prefeito para o quadriênio 2021 a 2024, perceberá o subsídio mensal no valor de R\$ 3.500 (Três mil e quinhentos reais).

ARTIGO 3º - Os subsídios fixados por Lei poderão ser alterados por Lei específica, para fins de revisão geral anual nos termos do que preceitua o Art. 37, X e XI da Constituição da República Federativa, no percentual e data concedido aos servidores públicos municipais.

ARTIGO 4º - Nenhum subsídio poderá ser superior ao valor percebido como subsídio, em espécie, pelo Prefeito.

ARTIGO 5º - Os valores dos subsídios fixados para os exercentes de mandato do Poder Executivo, não poderão ultrapassar os limites estabelecidos pela Constituição do Brasil e respectivas normas infraconstitucionais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ocorrendo o excedimento previsto neste artigo, o valor dos subsídios será reduzido, de forma igualitária, até adequar-se aos limites da Lei.

ARTIGO 6º - Serão publicados anualmente, no primeiro trimestre de cada exercício financeiro, os valores dos subsídios dos exercentes de mandato eletivos.



MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO - C.N.P.J. Nº 65.712.580/0001-95

ARTIGO 7º - O orçamento do Poder Executivo consignará, em cada exercício, as dotações destinadas ao pagamento dos respectivos subsídios.

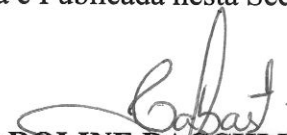
ARTIGO 8º - Ficam revogadas as Leis e demais atos dispendo sobre a fixação de subsídio ou remuneração dos agentes políticos.

ARTIGO 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Município de Marapoama, 05 de Novembro de 2020.


MÁRCIO PERPÉTUO AUGUSTO
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.


CAROLINE BACCHI BASTREGHI
Assistente Administrativo